



DIREÇÃO REGIONAL DA
HABITAÇÃO

Manual de Gestão de Riscos



Ficha Técnica

Título

Manual de Gestão de Riscos

Editor

Direção Regional da Habitação

Elaboração

Núcleo de Auditoria e Planeamento

Data de Criação

18 de setembro de 2023

Contactos

Direção Regional da Habitação

Rua Dr. João Francisco de Sousa, 30

9500-187 Ponta Delgada

Telefone: 296 309 800

Fax: 296 628 376

E-mail: VPGR-DRH-Info@azores.gov.pt

Controlo de versões

N.º Versão	Data de Aprovação	Descrição
1.0	26/09/2023	Versão inicial

Índice

1. ENQUADRAMENTO	3
2. ÂMBITO E OBJETIVOS	4
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
3.1. Competências	5
3.2. Estrutura	8
3.3. Organograma	8
4. CONCEITOS	9
4.1. Risco	9
4.2. Irregularidade	9
4.3. Fraude	9
4.3.1. Apropriação indevida de ativos ou incorpóreos	10
4.3.2. Manipulação intencional das demonstrações financeiras	10
4.3.3. Corrupção	10
4.3.3.1. Conflito de interesses	11
5. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE	13
5.1 Tratamento de Denúncias	14
6. ATIVIDADES COM MAIOR VULNERABILIDADE À INCIDÊNCIA DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	15
7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE	17
8. EQUIPA DE AVALIAÇÃO	18
9. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	18
10. PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	19

1. ENQUADRAMENTO

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado em 16 de junho de 2021 pela Comissão Europeia (CE), estabelece que a sua implementação requer a adoção de medidas adequadas para garantir o bom uso dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em conformidade com a legislação comunitária e nacional aplicável, especialmente no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflitos de interesse.

No leque de medidas e instrumentos a serem implementados pela Direção Regional da Habitação, doravante referida por "DRH", no âmbito do PRR, é exigida a elaboração de um *Manual de Gestão de Riscos*, que inclui informações sobre a metodologia de avaliação de risco de fraude e o relato de casos de fraude às respetivas instâncias.

É neste sentido que o presente manual é considerado parte integrante do sistema de controlo interno, contribuindo para prevenir, detetar e resolver irregularidades e situações de fraude.

Importa ainda referir que a DRH é um serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional, com competência em matéria de habitação, sendo dirigida por um Diretor Regional.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente *Manual de Gestão de Riscos* aplica-se a todos os funcionários e colaboradores da Direção Regional da Habitação, independentemente da função desempenhada, posição hierárquica ou vínculo.

O PRR determina que se estabeleça a metodologia aplicada pela Direção Regional da Habitação na gestão e avaliação do risco de fraude e outras irregularidades, cujos conceitos e diretrizes estratégicas que devem ser identificadas são os seguintes:

- Definição de irregularidade, fraude e corrupção;
- Orientações sobre os requisitos mínimos para medidas eficazes e proporcionais de prevenção, deteção, correção e reporte de fraudes;
- Autoavaliação do risco de fraude, incluindo o instrumento de avaliação de risco, composição e competências da equipa de autoavaliação, frequência da autoavaliação, atribuição de responsabilidades e a ferramenta de avaliação de risco de fraude.

Assim, o presente Manual tem os seguintes objetivos:

- I. Apresentar a metodologia de avaliação do risco de fraude;
- II. Identificar os riscos de fraude em relação a cada área de risco;
- III. Com base na identificação dos riscos, indicar as medidas a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência;
- IV. Elaborar um relatório anual de avaliação do risco de fraude;
- V. Reportar as situações de fraude às respetivas instâncias.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Direção Regional da Habitação (DRH) é um serviço de carácter executivo da Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR), com competências em matéria de habitação, de acordo com o art.º 17 da Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores (GRA), publicada no Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril.

Tendo em vista tornar os Açores numa Região de referência em matéria de Política Social de Habitação, a DRH promove e tem como missão, no âmbito das suas competências, o desenvolvimento de diversas ações que visam a melhoria das condições de vida dos Açorianos, através da reabilitação de imóveis degradados, do parque da Região e de particulares, e da implementação de políticas de arrendamento acessível.

3.1. Competências

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia, da Vice-Presidência do Governo Regional, foram definidas as competências desta Direção Regional.

Neste sentido, compete à DRH, no domínio da política habitacional, o seguinte:

- ✓ Estudar a situação habitacional, visando a formulação de propostas de medidas de política legislativa e regulamentar;
- ✓ Preparar o plano regional de habitação e os planos anuais e plurianuais do setor;
- ✓ Dinamizar, na Região Autónoma dos Açores, as medidas de política financeira do setor e contribuir para o financiamento de programas habitacionais de interesse social promovidos pelos setores público, cooperativo e privado;
- ✓ Acompanhar a execução de medidas e programas de promoção habitacional, de acordo com os planos e normativos aprovados;
- ✓ Gerir e conservar o parque habitacional social do domínio privado da Região Autónoma dos Açores;
- ✓ Apoiar o Governo Regional na definição das políticas de arrendamento social e alienação do parque habitacional do domínio privado da Região Autónoma dos Açores;
- ✓ Fomentar projetos e ações de recuperação e regeneração do parque habitacional;
- ✓ Realizar obras que, por conveniência, sejam executadas em regime de administração direta;
- ✓ Proceder à fiscalização das obras do setor habitacional promovidas pela Região Autónoma dos Açores, quer em regime de empreitada, quer em regime de administração direta, em estreita colaboração com os demais órgãos da VPGR;

- ✓ Celebrar contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, na sua redação em vigor, bem como acordos de colaboração, protocolos e contratos de cooperação com quaisquer instituições particulares não lucrativas para o desenvolvimento de políticas habitacionais;

No domínio da administração habitacional, compete à DRH o seguinte:

- ✓ A promoção, a implementação e a avaliação de planos de habitação e de reabilitação urbana da responsabilidade do setor público, assim como medidas e instrumentos de política de habitação e reabilitação urbana;
- ✓ Desenvolver e gerir a aplicação de instrumentos de financiamento de programas habitacionais de interesse social e de reabilitação urbana, promovidos por entidades públicas, cooperativas e privadas;
- ✓ Gerir e conservar o parque habitacional, concretizando a política social de habitação;
- ✓ Propor medidas legislativas e regulamentares adequadas à prossecução da política de habitação e reabilitação urbana;
- ✓ Participar e dinamizar redes nacionais de análise e avaliação das intervenções nos setores da habitação e da reabilitação urbana;
- ✓ Atribuir subsídios e outras formas de apoio e incentivo ao arrendamento urbano;
- ✓ Conceder participações destinadas ao financiamento de ações e de programas nas suas áreas de atribuições, designadamente relativos à aquisição, construção e reabilitação de imóveis do património habitacional do domínio privado da Região Autónoma dos Açores;
- ✓ Celebrar contratos de desenvolvimento ou contratos-programa nos domínios da habitação e da reabilitação e revitalização urbanas;
- ✓ Participar em sociedades, fundos de investimento imobiliário, consórcios ou outras formas de associação que prossigam fins na sua área de atribuições, designadamente relativos à gestão do património habitacional do domínio privado da Região, à habitação de interesse social e à reabilitação urbana;
- ✓ Gerir programas específicos que lhe sejam cometidos, nomeadamente no domínio do apoio ao arrendamento, da gestão e da reabilitação urbana;
- ✓ Assegurar a conservação do seu património habitacional e atribuir as habitações em propriedade ou arrendamento, segundo os regimes legalmente fixados;
- ✓ Adquirir ou arrendar imóveis destinados a alojar pessoas em situação de carência habitacional ou a instalar equipamentos de utilização coletiva em bairros sociais;
- ✓ Contratualizar com pessoas coletivas ou particulares a alocação de habitações ou edifícios para fins habitacionais de interesse social;



- ✓ Apoiar e incentivar a execução de ações de reabilitação e revitalização urbanas de promoção pública, privada ou cooperativa;
- ✓ Acompanhar a execução dos projetos habitacionais de interesse social por ela financiados ou subsidiados;
- ✓ Desenvolver ações formativas, de informação e de apoio técnico nos domínios da habitação, da reabilitação e da revitalização urbanas;
- ✓ Gerir operações e programas específicos de reabilitação e revitalização urbanas.

No domínio do financiamento, compete à DRH o seguinte:

- ✓ Acompanhar os empreendimentos financiados por programas habitacionais de interesse social;
- ✓ Celebrar contratos de desenvolvimento ou contratos-programa no domínio da habitação de custos controlados;
- ✓ Participar em sociedades que tenham como objeto a promoção habitacional, a construção e, ou, urbanização, assim como a gestão de habitação.

No domínio da gestão, compete à DRH o seguinte:

- ✓ Propor a alienação de habitações que fazem parte do património habitacional social do domínio privado da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, de solos ou de lotes de terreno destinados à construção de habitação social e de custos controlados, em regime de reserva de propriedade;
- ✓ Atribuir as habitações que constituem o património habitacional da Região, em regime de arrendamento, segundo os regimes legalmente fixados;
- ✓ Assegurar a manutenção e a conservação do património habitacional da Região.
- ✓ Propor medidas que visem a uniformização da gestão do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores.

No domínio de apoio técnico, compete à DRH o seguinte:

- ✓ Verificar a conformidade com os objetivos da habitação social dos planos de utilização dos terrenos objeto de alienação;
- ✓ Estudar soluções nos campos técnico, económico e social, tendo em consideração as carências existentes, as condições socioeconómicas da população e o equilíbrio entre conforto, custo e durabilidade das habitações;
- ✓ Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.

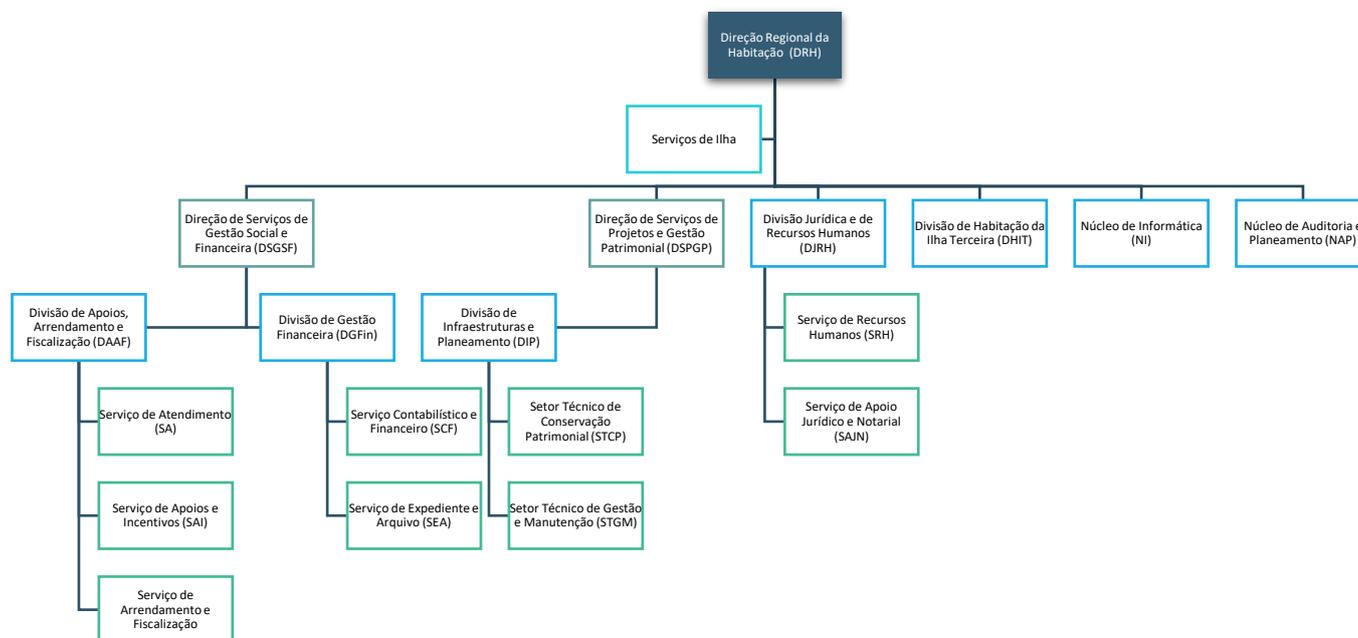
3.2. Estrutura

A operacionalização das competências atribuídas a esta Direção Regional, resulta da conjugação de esforços das Unidades Orgânicas que compõem esta estrutura, nomeadamente:

- A Direção de Serviços de Gestão Social e Financeira;
- A Direção de Serviços de Projetos e Gestão Patrimonial;
- A Divisão Jurídica e de Recursos Humanos;
- A Divisão de Habitação da Ilha Terceira;
- O Núcleo de Informática;
- O Núcleo de Auditoria e Planeamento.

A DRH conta ainda com serviços periféricos em todas as ilhas do arquipélago, através dos serviços de ilha que compõem a estrutura da VPGR.

3.3. Organograma



4. CONCEITOS

Para melhor interpretação do *Manual de Gestão de Riscos*, importa clarificar alguns conceitos, tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações de organismos nacionais.

4.1. Risco

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

4.2. Irregularidade

Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Organizações ou orçamentos geridos pelas Organizações, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Organizações, quer por uma despesa indevida.

4.3. Fraude

Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- ✓ À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- ✓ À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- ✓ Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Verifica-se, portanto, que os conceitos “Fraude” e “Irregularidade” distinguem-se pela intencionalidade da ação.



4.3.1. Apropriação indevida de ativos ou incorpóreos

A apropriação indevida de ativos ou incorpóreos envolve o furto ou utilização indevida dos ativos de uma organização (como a sonegação de rendimentos, o roubo de inventário e a fraude com os pagamentos de ordenados). Assim, pode-se dizer que a apropriação poderá ser de dinheiro, de inventário ou de outros ativos ou incorpóreos, através de variados esquemas fraudulentos.

4.3.2. Manipulação intencional das demonstrações financeiras

Manipulação dos resultados é a intervenção da gestão no processo de produção e relato da informação contabilística com o propósito de obter determinados benefícios próprios. Pode passar pela alteração direta ou apenas pela omissão de informação pertinente. Embora possa revestir vários níveis de gravidade e complexidade, não deixa de ser uma fraude.

Além da oportunidade de manipular receitas, despesas, ativos e passivos, existem outras formas de fraude nas demonstrações financeiras, cada vez mais comuns. Os esquemas incluem o uso indevido de reservas, para deslocar receitas e despesas entre os períodos, dependendo dos parâmetros que as entidades pretendam atingir.

4.3.3. Corrupção

A corrupção é uma ameaça aos Estados de direito democrático, prejudica a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração, o desenvolvimento das economias e o normal funcionamento dos mercados. Genericamente fala-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço ou para garantir uma vantagem.

O conceito de corrupção baseia-se na prática de uma ação ou omissão, seja de caráter lícito ou ilícito, pressupondo-se a existência de uma vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro, podendo ser passiva ou ativa, nos seguintes termos:

- **Passiva:** um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;
- **Ativa:** uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

4.3.3.1. Conflito de interesses

Ainda no âmbito da corrupção, importa definir o conceito de “*conflito de interesses*”, que, de acordo com o artigo 61º do Regulamento Financeiro¹, se considera existir quando o “*exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa*” envolvido na execução financeira “*estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto*”.

No desempenho das respetivas funções, os colaboradores da DRH devem garantir que não participam em processos de decisão, nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam ou estiveram ligados por laços de parentesco, ou outros.

Mais se determina que os colaboradores da DRH não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as suas atribuições e atividades que desempenham diariamente, evitando incorrer em qualquer situação de conflito de interesses, seus ou de terceiros, que, por essa via, prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas e levar à presunção de existência de imparcialidade na sua atuação, no exercício das suas funções.

É neste sentido que cada colaborador assina uma declaração de ausência de conflito de interesses, que será revista sempre que se justificar, e que, no caso dos processos no âmbito da execução do PRR, será apresentada e documentada em todos os procedimentos em que o colaborador tenha intervenção.

Perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, o colaborador da DRH envolvido deve declarar-se impedido, devendo ainda participar tal facto ao seu superior hierárquico, nos termos do definido no “Código de Ética e Conduta”, com vista à persecução do procedimento em conformidade com a legislação comunitária, reduzindo a possibilidade de existência de fraude.

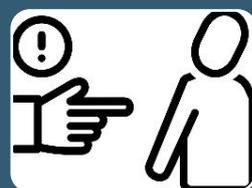
¹ Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflito de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).

CRIMES CONEXOS



Tráfico de Influências

- Prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento



Concussão

- Ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.



Participação económica em negócio

- Colaborador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.



Suborno

- Prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.



Abuso de Poder

- Impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.



Peculato

- Em razão do cargo, o colaborador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem

5. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE

A DRH, em conformidade com o estabelecido no PRR, e nas respetivas *guidelines* é obrigada a garantir que todos os procedimentos internos se encontram devidamente definidos e objetivados nos seguintes documentos:

- ✓ Sistema de Gestão e Controlo Interno;
- ✓ Manual de Procedimentos;
- ✓ Orientações Técnicas.

O PRR estabelece igualmente a obrigatoriedade da DRH adotar, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos fundamentais que garantam uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude e de combate à corrupção, dentro da entidade e no desenvolvimento da sua atividade, neste caso, no âmbito da política habitacional do Governo Regional dos Açores, nomeadamente:



Estes instrumentos permitem considerar que a DRH dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de fraude, garantindo que todas as suas atividades, onde se inclui e se destaca a execução do PRR, estejam expostas a um nível tolerável e controlado de risco.

Enquanto que os primeiros quatro mecanismos de prevenção de fraude serão descritos em documento próprio, o tratamento de denúncias será abordado no ponto seguinte.

Importa referir que o PRR se encontra dotado de um modelo de governação com quatro níveis de coordenação, sendo fundamental o nível de auditoria e controlo. A Direção Regional da Habitação, enquanto executora de um projeto no âmbito do PRR, está igualmente sujeita a fiscalização e auditoria por várias entidades, direta ou indiretamente, do ponto de vista da gestão da política antifraude e da existência dos instrumentos já mencionados.

5.1 Tratamento de Denúncias

No tratamento de denúncias, são descritos os respetivos procedimentos quanto à receção, registo, tratamento e decisão de denúncias, designadamente, por suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses e/ou duplo financiamento, apresentadas por pessoas singulares e pessoas coletivas, públicas ou privadas, e por colaboradores da DRH, que visem investimentos financiados pelo PRR ou intervenientes nesses investimentos, designadamente, agentes económicos, beneficiários e entidades que integrem os diversos níveis de governação do PRR e/ou os respetivos colaboradores. Neste sentido, as denúncias podem ser de origem interna ou externa, cujo seguimento será efetuado de acordo com o disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

As denúncias apresentadas por pessoas singulares e coletivas, de forma anónima ou não, devem ser apresentadas à DRH, através do endereço eletrónico drh.nap@azores.gov.pt, que constitui o canal de denúncia preferencial, que pode ser consultado na página da internet da Direção Regional da Habitação, no separador de “Mecanismos de Anticorrupção”.

No caso das denúncias internas, isto é, efetuadas por funcionários da DRH, os canais de denúncia disponíveis são os indicados no ponto 4.7 do Código de Ética e Conduta da DRH.

O tratamento das denúncias rececionadas pela DRH, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas, é realizado pela Núcleo de Auditoria e Planeamento (NAP), que procede à sua análise e apuramento dos factos e elabora relatório contendo proposta fundamentada de decisão, que submete a decisão do Exmo. Senhor Diretor Regional da Habitação.

As denúncias que visem o próprio NAP e/ou algum dos seus elementos serão tratadas pela Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, através do Serviço de Apoio Jurídico e Notarial (SAJN).

A decisão tomada pelo Diretor Regional pode determinar, independentemente da proposta que lhe seja apresentada pelo NAP, a realização de verificações administrativas e/ou no local. Uma vez concluída a instrução do processo, a DRH pode dar a conhecer a decisão tomada à pessoa singular ou coletiva que apresentou a denúncia, em função do seu interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido, nos termos da na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

Se do tratamento de uma denúncia resultar a constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude, são adotados os procedimentos comuns inerentes à respetiva comunicação à Comissão Europeia e, sendo os factos alegados em denúncia suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, serão sempre objeto de participação ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Europeia, para os procedimentos adequados.

6. ATIVIDADES COM MAIOR VULNERABILIDADE À INCIDÊNCIA DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Comissão Europeia, através do documento “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” – EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho, identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pelas autoridades de gestão, designadamente: Seleção de candidaturas, execução e verificação de operações, validação de despesas e pagamentos e procedimentos de contratação pública.

Cumprindo com o emanado pela Comissão Europeia, a DRH, com as necessárias adaptações, identificou riscos em torno de três processos chave que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, nomeadamente:

Seleção de candidaturas/Contratualização

Execução e verificação de operações

Validação e execução da despesa

Assim, determina-se que os riscos associados a cada um dos três processos se materializam da seguinte forma:

Seleção de candidaturas/ Contratualização	<ul style="list-style-type: none">• Conflito de Interesses dos colaboradores com responsabilidade pela contratualização;• Falsas declarações prestadas pelos beneficiários;• Duplo Financiamento.
Execução e verificação de operações	<p>Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos por beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conflito de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais;• A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência;• Manipulação de procedimentos concursais;• Concertação de proposta;• Preços (orçamentos) inadequado• Manipulação dos orçamentos e da faturação;• Trabalhos, bens /serviços não fornecidos ou substituídos;• Alterações contratuais. <p>Riscos com custos de pessoal dos beneficiários ou de fornecedores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos;• Falsificação de custos com pessoal;• Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos. <p>Riscos com a seleção e análise de candidaturas geridas pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidades pela análise de candidaturas;• Falsas declarações prestadas pelos candidatos;• Duplo financiamento.
Validação e execução da despesa	<ul style="list-style-type: none">• Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado;• Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado;• Duplo financiamento;• Conflito de interesses na DRH.

Além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a DRH, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações que venham a ser identificadas e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a DRH estabelece uma graduação de risco, em conformidade com ponto 3.4 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas desta Direção Regional e que tem por base a seguinte matriz:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto da Ocorrência	Elevado	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Muito baixo

8. EQUIPA DE AVALIAÇÃO

A responsabilidade geral pela gestão do risco, incluindo o risco de fraude e de corrupção cabe ao Exmo. Senhor Diretor Regional da Habitação. No entanto, cabe ao Núcleo de Auditoria e Planeamento (NAP) apreciar todas as questões relacionadas com o presente Manual.

Mediante solicitação do Exmo. Sr. Diretor Regional da Habitação ou a pedido dos trabalhadores, desde que a situação justifique a sua intervenção, e que envolva questões exclusivamente relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições do presente Manual, deve o NAP pronunciar-se por escrito, mas sem carácter vinculativo.

Todas as comunicações, informações, dados, esclarecimentos, etc., que resultem da troca de impressões entre o NAP e os trabalhadores da DRH, estão sujeitas ao dever de confidencialidade e arquivo documental.

9. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil, durante o período de execução do PRR, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se um relatório com as conclusões obtidas desta avaliação, o qual é objeto de adequada revisão e aprovação pelo Exmo. Senhor Diretor Regional da Habitação.

Das conclusões obtidas, destaca-se a obrigatoriedade de constar a apreciação sobre a necessidade, ou não, da revisão do Manual de Gestão de Riscos. No caso de se afigurar necessária a revisão, o Manual atualizado é então remetido para aprovação do Exmo. Senhor Diretor Regional e posteriormente divulgado nos termos definidos no ponto 10 deste documento.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo da sua implementação. Caberá ao NAP desencadear o processo de avaliação de risco de fraude, elaborar o relatório de avaliação, o qual é subscrito por todos os membros da equipa e validado pelo Coordenador do Núcleo, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais previstos.

10. PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Compete ao NAP a divulgação do presente Manual junto dos colaboradores da DRH, bem como a divulgação dos resultados da aplicação da metodologia, ou seja, o relatório de autoavaliação anual, após aprovação pelo Exmo. Senhor Diretor Regional.

O presente documento estará ainda disponível na página na internet da Direção Regional da Habitação, no separador “Instrumentos de Gestão”, podendo ser consultado pelos funcionários, entidades relacionadas com a atividade da DRH, bem como todas as entidades com competência de supervisão, controlo e auditoria da existência dos mecanismos de prevenção da corrupção e fraude, exigidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência.